

MUNICIPIO DE ALEMQUER
ESTADO DO PARÁ

Decreto Lei N.º 1
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1939

Orça a Receita e
Fixa a Despesa para
o exercicio de 1940.

Decreto Lei N.º 2
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1939

Regula a cobrança
dos impostos e taxas
municipais e fixa as
respectivas tabelas.

DECRETO LEI N. 1

Orça e Receita e fixa a Despesa para o exercicio de 1940

O Prefeito Municipal de ALEMQUER, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas e, considerando que o presente decreto lei se acha enquadrado no padrão de orçamento aprovado pelo Governo Federal em decreto-Lei n.º 1804 de 24 de Novembro de 1939, considerando mais que o presente Decreto foi revisto pela Interventoria Federal, tendo sido por ato do Governo Federal dispensada a aprovação do Departamento Administrativo do Estado, prevista pela letra c) art. 17 do Decreto Lei 1202 de 8 de Abril de 1939, nos termos do art. 12, alinea III, do Decreto Lei citado:

DECRETA:

Art. 1.º - A receita geral da Prefeitura Municipal de ALEMQUER para o exercicio de 1940 fica orçada em Rs. 389.585\$000 e será arrecadada de acordo com as tabelas respectivas, devendo ser classificada pelos titulos seguintes:

CODIGOS		ESPECIFICAÇÃO	Receita Efetiva	Mutagões Patrimoniais	TOTAL
LOCAL	SEAL				
Receita Ordinaria					
Receita Tributaria					
a) Impostos:					
0	0				
0 2	0 12	1 Imposto Predial	4.000\$000		
0 3	0 17	3 Imposto sobre Industria e Profissão	225.000\$000		
0 4	0 18	3 Imposto de Licença:			
a) Licenças gerais e comercio volante					
0 5	0 25	7 Imposto sobre Exploracão Agrícola e Industrial	7.000\$000		
a) Fomento agrícola					
1	1		11.375\$000		
b) Taxas:					
1 1	1 11	2 Taxa Rodoviaria	30.000\$000		
1 4	1 18	7 Taxa de Saneamento			
a) Taxa de Saneamento e Saude					
1 8	1 21	4 Taxa de Expediente:	29.210\$000		
a) Expediente e emolumentos					
1 6	1 23	4 Taxa de Fiscalização e serv. diversos	1.500\$000		
a) Afer. de pesos e medidas					
			1.500\$000		
		Total da Receita Tributaria	309.585\$000		309.585\$000
Receita Patrimonial					
2	2				
Renda Imobiliaria					
2 1	2 01	0			
a) Fretes, terrenos baldios e ladeiras					
			1.000\$000		
b) Renda do Trapiche Municipal					
			18.000\$000		
c) Renda de Proprios Municipais					
		Total da Receita Patrimonial	19.000\$000		19.000\$000
Receita Industrial					
3	3				
Transporte					
3 1	3 01	0			
a) Serviço de Viação					
3 2	3 08	0			
Serviços Urbanos					
a) Serviço de Lux e Força					
			14.000\$000		
Estabelecimentos e serviços diversos					
3 4	3 05	0			
a) Imprensa oficial					
			400\$000		
		Total da Receita Industrial	14.400\$000		14.400\$000
Receitas Diversas					
4	4				
RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS					
4 1	4 11	0			
a) Receita do Mercado					
			12.000\$000		
b) Receita do Matadouro					
			3.600\$000		
Receita do Cemiterio					
4 2	4 12	0			
			1.000\$000		
		Total de Receitas Diversas	16.600\$000		16.600\$000
		Total da Receita Ordinaria			389.585\$000
Receita Extraordinaria					
5	5				
Cobrança da Dívida Activa					
5 2	5 12	0			
Multas					
			500\$000		
Eventuais					
5 6	5 21	0			
			500\$000		
5 8	5 23	0			
			1.000\$000		
		Total da Receita Extraordinaria	1.000\$000	5.000\$000	6.000\$000
				5.000\$000	11.000\$000
				1.000\$000	12.000\$000

QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
Unid.	Med.		Unid.	Total
DESPESA				
Administração Geral:				
Governo do Município:				
		a) Salário do Prefeito	12.000.000	
		b) Supremacia, alim.	3.000.000	
			15.000.000	
Administração Especial:				
Secretaria:				
		a) Secretário	1.000.000	
		b) Escrevente	2.000.000	
		c) Oficial da Secretaria	2.000.000	
		d) Servente-coleto	1.500.000	
		e) Servente	1.000.000	
		f) Diárias e lunc, quando serv. fora sede	200.000	
			13.700.000	
Extrajurídicas e diárias:				
		a) Pessoal extra-j. e diárias contab.	4.000.000	
Expediente:				
		a) Material de exp. da Prefeitura	7.000.000	
Correios, Telégrafos e Publicações:				
		a) Telegramas, portos, public. de leis e atos oficiais e ass. de jornais	3.000.000	
Serviços Técnicos e Especializados:				
Fazenda Municipal:				
		a) Contador	3.000.000	
		b) Tesoureiro	3.000.000	
		c) Agente de Estatística	3.000.000	
		d) Advogado Municipal	3.000.000	
			12.000.000	
		Total da administração geral	83.700.000	83.700.000
Exação e fiscalização financeira:				
Serviço de arrecadação:				
		a) Inspetor fiscal	3.000.000	
		b) 2 fiscais da sede	2.400.000	
		c) Fiscal de Curul	2.400.000	
Mercados e Matadouros:				
		a) Administr. do Mercado	2.400.000	
		b) Fiscal auxiliar do Administrador do Mercado	1.800.000	
		c) Servente do Mercado	1.000.000	
		d) Administr. do Matadouro	1.800.000	
		e) Servente do Matadouro	800.000	
			17.800.000	
Porcentagens aos encarregados de arrecadações:				
		a) A Recebedoria de Rendas do Estado, 5%, s/ o que arrecadar exceto Fomento, Sanit. e Taxa Rodov. 6.000.000		
		b) Aos fiscais do interior 20% sobre o que arrecadarem, exceto sobre Fomento, Saneamento e Taxa Rodoviária 5.000.000		
		c) Ao Trapicheiro Municipal e seu ajudante 50% da renda que arrecadarem, exceto Fomento, Saneamento e Taxa Rodoviária 11.000.000		
		Transporte	11.000.000	88.700.000

CODIGOS		ESPECIFICAÇÃO	DESPESA		
Local	GERAL		Efetiva	Net. Patrimonial	TOTAL
		Transporte 11:000\$000			58.760\$000
		ficando encarregados do asseio, com responsabili- dade da carga e descar- ga por suas contas, sem onus para a Prefeitura 9:000\$000	20:000\$000		
		Total de Exação e Fiscalização Financeira	37:640\$000		37:640\$000
		Segurança Publica e Assistencia Social			
		Assistencia Policial			
		Delegacia de Policia			
		a) Gratificação Delegado 3:600\$000			
		b) Idem ao Escrivão 1:800\$000			
		c) Idem ao Commissario 1:800\$000			
		d) Idem, idem da Vila Curuá 1:200\$000	8:400\$000		
		Custeio do expediente da Delegacia	300\$000		
		Custeio de Diligencias Policiais	120\$000		
		Subvenções, Contribuições e Auxilios			
		Contribuições:			
		a) Ao Estado para pagamento do des- tacamento local composto de 4 praça da Policia Militar do Esta- do, que percebem 1:800\$000 de vencimentos e 300\$000 de farda- mento e calçado, cada, anualmente	8:400\$000		
		Assistencia Social			
		Auxilios:			
		a) A' Matern. e inf. desvalida 1:700\$000			
		b) A' indig. e presos pobres 3:600\$000			
		c) Ao Insitituto de Ass. So- cial de Cutijuba 600\$000	5:900\$000		
		Total de Segurança Publica e Assistencia Social	23:120\$000		23:120\$000
		EDUCAÇÃO PUBLICA			
		Ensino Primario, Secundario e Complementar			
		Escolas Primarias Municipais			
		a) Encarregado do serviço dentario escolar 3:600\$000			
		b) Professor de musica 2:400\$000			
		c) Medicamentos ao posto de Assistencia Dentaria 400\$000			
		d) Manutenção de 2 escolas municip. a serem creadas 2:400\$000	8:800\$000		
		Subvenções, Contribuições e Auxilios			
		Contribuições:			
		a) Ao Estado, como auxilio á Instru- ção Publica 12% da Receita Tribu- taria, exceto Fomento, Saneamen- to e Taxa Rodoviaria	29:100\$000		
		Total de Educação Publica	37:900\$000		37:900\$000
		SAUDE PUBLICA			
		Subvenções, Contribuições e Auxilios			
		Contribuições:			
		a) Ao Estado, como auxilio á Saúde Publica, 5% da renda Tributaria, exceto Fomento, Saneamento e Taxa Rodoviaria	12:125\$000		
		Transporta	12:125\$000		157:420\$000

CODIGOS				ESPECIFICAÇÃO	DESPESA		
Local	GERAL				Efetiva	Mut. Parlamentar	TOTAL
8	7	8	8	Transporte	51:600\$000	45:000\$000	255:300\$000
8	7	8	8	Iluminação Publica			
8	7	8	8	a) Grat. ao enc. do farol da boca do Igarapé de Cima 600\$000			
8	7	8	8	b) Custeio da iluminação da vila do Curuá 2:000\$000			
8	8	8	8	Diversos	2:600\$000		
8	8	8	8	Cemiterios:			
8	8	8	8	a) Zelad. cemit. da cidade 1:200\$000			
8	8	8	8	b) Idem, idem da Colonia Pais de Carvalho 300\$000	1:500\$000		
9	8	8	8	Total de Serviços de Utilidade Publica	55:700\$000	15:000\$000	70:700\$000
9	3	8	9	ENCARGOS DIVERSOS			
9	3	8	9	Encargos transitórios			
9	3	8	9	a) Grat. ao oficial de justiça 480\$000			
9	3	8	9	b) Diligencias Judiciais 400\$000	880\$000		
9	4	8	9	Premios de seguros e indenizações por accidentes			
9	4	8	9	a) Premio de seguro do funcionalismo	5:400\$000		
9	5	8	9	Subvenções, contribuições e auxilios			
9	5	8	9	Contribuições e auxilios:			
9	5	8	9	a) Ao Departamento das Municipalidades, 3% da renda total, exct. Fmto. .Snmt.			
9	5	8	9	c) Taxa Rodoviaria 8:763\$000			
9	5	8	9	b) Ao «Museu Emilio Goeldi» 480\$000			
9	5	8	9	c) Ao Instituto Historico 360\$000			
9	5	8	9	d) Ao Radio Club do Pará 800\$000	10:403\$000		
9	6	8	9	Diversos			
9	6	8	9	a) Moveis e Utencilios 5:900\$000			
9	6	8	9	b) Eventuais 10:502\$000			
9	6	8	9	c) Delegado do Municipio 3:600\$000			
9	6	8	9	d) Alug. da casa onde func. a Estação telegrafica 1:200\$000			
9	6	8	9	e) Festas civas 1:000\$000			
9	6	8	9	f) Recep. e hosped. oficiais 1:000\$000	22:302\$000		
				Total de Encargos Diversos	38:985\$000		38:985\$000
				Total Geral Rs.	320:585\$000	45:000\$000	365:585\$000

Artigo 3.º—A Receita será arrecadada de acordo com a legislação fiscal em vigor e tabelas respectivas.

Artigo 4.º—O saldo disponível que se verificar no encerramento do exercício financeiro, será utilizado para créditos suplementares às rubricas necessitadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Alemquer 16 de Dezembro de 1939.

(a) *Amadeu Burlamaqui Simões*

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Alemquer em 16 de Dezembro de 1939.

(a) *Cassio Guimarães*
Secretario-Contador.

Departamento das Municipalidades

Belem, 18 de Dezembro de 1939.

PARECER

O projeto de orçamento desta Prefeitura para o exercício de 1940, se encontra enquadrado no padrão aprovado pelo Governo Federal em decreto n.º 1.804, de 24 de novembro proximo passado, estando a Receita e a Despesa, orçada e fixada de acordo com a legislação em vigor.

A Comissão

**(aa) Adauto Ribeiro Soares
Amaro Mauricio Marques
Isaac Ramiro Bentes
Arthur Carneiro Mendes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEMQUER

ESTADO DO PARA'

Anexo do Orçamento da Receita para 1940

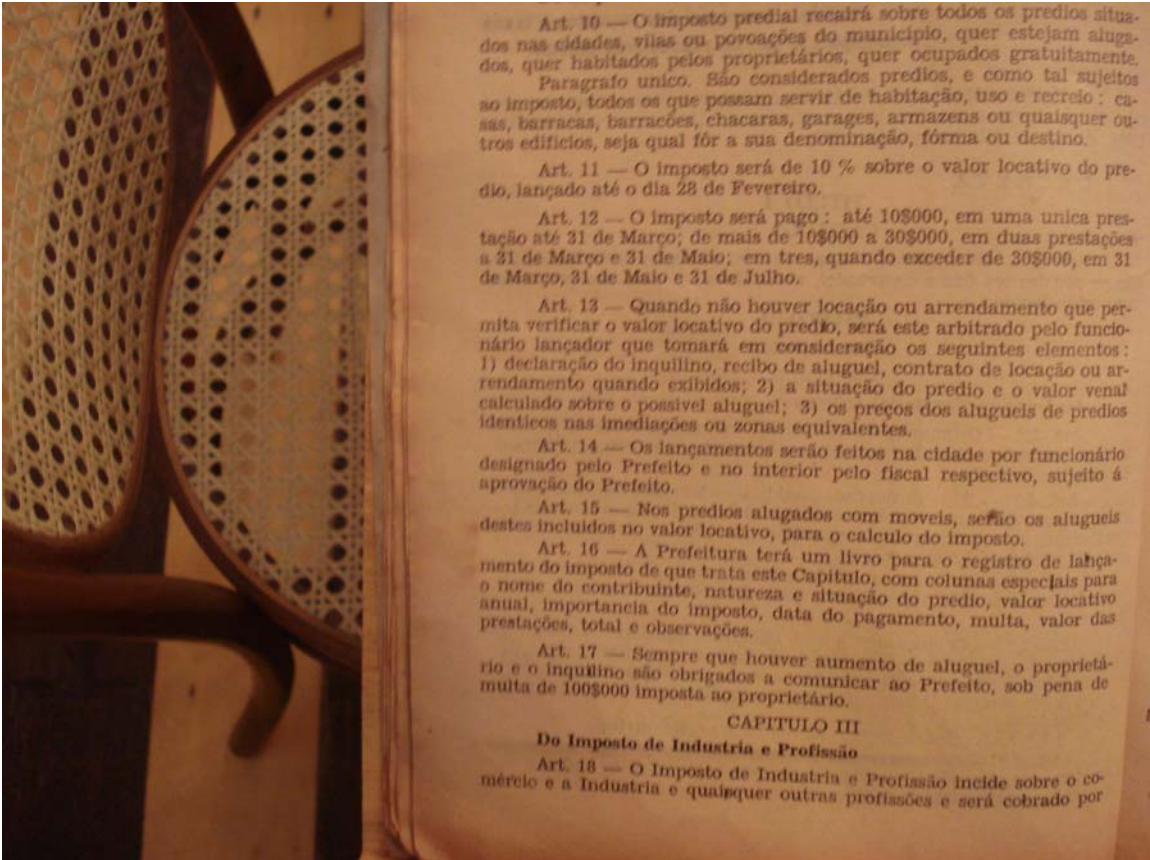
Denominação Padronizada	INCIDENCIA							TOTAL	%
	Sem classificação - 0 -	Propriedade - 1 -	Circulação da Riqueza - 2 -	Atividade de Contribuintes - 3 -	Receita da atividade do Estado - 4 -	Réditos - 5 -	Indivíduos - 6 -		
Imposto Predial		4.000.000						4.000.000	
Imposto de Industria e Profissão				225.000.000				225.000.000	
Imposto de Licenças				7.000.000				7.000.000	
Imposto sobre Exploração Agricola e Industrial									
TOTAL DOS IMPOSTOS		4.000.000		232.000.000				11.875.000	11.875.000
Taxa Rodoviaria			30.000.000					30.000.000	67,90
Taxa de Saneamento								29.210.000	
Taxa de Expediente								1.000.000	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					1.500.000			1.500.000	
TOTAL DAS TAXAS			30.000.000		2.500.000			61.710.000	16,88
Renda Imobiliária	18.000.000							18.000.000	
Serviços urbanos	14.000.000							14.000.000	
Estabelecimento e serviços diversos	400.000							400.000	
Recolla de Mercados, Feiras e Matadouros	15.500.000							15.500.000	
Recolla dos Cemiterios	1.000.000							1.000.000	
Cobrança da Dívida Ativa	500.000							500.000	
Multas	500.000							500.000	
Eventuais	500.000							500.000	
TOTAL DAS DIVERSAS RUBRICAS	50.000.000							56.000.000	15,32
TOTAL GERAL	50.000.000	4.000.000	30.000.000	232.000.000	2.500.000			41.985.000	365.585.000
	15,32	1,00	8,21	63,46	0,68			11,24	100,00

Prefeitura Municipal de Alemquer **Orçamento para 1940**
Análise dos serviços por elementos

Orç. Anual	DISCRIMINAÇÃO	Pessoal em geral	Pessoal Esq.	Pessoal especial	Material em geral	Material permanente	Material de consumo	Despesas Diversas	TOTAL	%
		- 0 -	- 1 -	- 2 -	- 3 -	- 4 -	- 5 -	- 6 -		
DESPESA										
Administração Geral										
0	Governo do Município		13.800.000							
0-1	Administração Superior		11.700.000							
0-2	Serviços técnicos e especialistas			400.000						
	TOTAL		14.200.000						14.200.000	
1	Ensino e Fiscalização Financeira									
1-1	Serviço de arrecadação		8.400.000							
1-2	Remuneração e Mandatos		824.000							
1-3	Fornecimento aos estabelecimentos de arrecadações			2.000.000						
	TOTAL		9.224.000	2.000.000					11.224.000	38,37
2	Segurança Pública e Assistência Social									
2-1	Assistência Policial		8.000.000							
2-2	Subvenções, contribuições e auxílios						300.000	120.000	920.000	
2-3	Assistência Social						8.400.000	3.000.000	11.400.000	
	TOTAL		8.000.000				8.700.000	3.120.000	11.820.000	33,30
3	Educação Pública									
3-1	Escolas primária, secundária e complementar		8.000.000							
3-2	Subvenções, contribuições e auxílios						400.000	2.100.000	2.500.000	
	TOTAL		8.000.000				400.000	2.100.000	2.900.000	8,32
4	Saúde Pública									
4-1	Subvenções, contribuições e auxílios									
4-2	Serviços Diversos			200.000						
	TOTAL			200.000					200.000	0,58
5	Fomento									
5-1	Fomento de Produção Vegetal		7.200.000							
	TOTAL		7.200.000						7.200.000	20,47
6	Serviços Industriais									
6-1	Serviços Urbanos		12.500.000							
6-2	Serviços Diversos		6.300.000				17.200.000		23.500.000	
	TOTAL		18.800.000				17.200.000		36.000.000	100,00
7	Dívida Pública									
7-1	Faltante - Exercícios Antigos									
	TOTAL									
8	Serviços de Utilidade Pública									
8-1	Contratação e conservação de rodovias			20.000.000					20.000.000	
8-2	Melhoramento, defesa de rios e serviços marginais			8.000.000					8.000.000	
8-3	Serviço de limpeza pública		1.500.000						1.500.000	
8-4	Contratos, serviços, de próprios públ. em geral		600.000						600.000	
8-5	Exercícios Antigos		1.500.000						1.500.000	
8-6	Diversos						2.000.000		2.000.000	
	TOTAL		3.500.000	28.000.000			2.000.000		33.500.000	93,04
9	Encargos Diversos									
9-1	Encargos transitórios		400.000						400.000	
9-2	Previdência de seguros e indenizações por acidentes									
9-3	Subvenções, contribuições e auxílios em geral									
9-4	Diversos		2.600.000						2.600.000	
	TOTAL		2.600.000						2.600.000	7,23
	TOTAL GERAL		117.500.000	28.000.000			20.000.000	30.000.000	175.500.000	100,00
	%		21,50	15,37			1,10	17,09	54,04	

Analises dos Serviços por Repartição Alemquer

Ordem	REPARTIÇÕES, ETC.	Adminis- tração Geral	Exercício e Desem- penho Fi- nanceiro	Seguran- ça Públi- ca e As- sistência	Educa- ção Públi- ca	Saúde Pública	Fomento	Serviços Indus- triais	Dívida Pública	Serviços de Cód. de Cód. Públi- ca	Encargos Diversos	TOTAL	%
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
0	Administração Geral												
0-1	Governo do Município	15.600.000										15.600.000	
0-2	Administração Superior	11.750.000										11.750.000	
0-3	Extracurriculares e diárias	400.000										400.000	
0-4	Expendios	7.000.000										7.000.000	
0-5	Correio, telegrama e publicações	8.000.000										8.000.000	
0-6	Serviços técnicos e especializados	21.000.000										21.000.000	
	TOTAL	56.750.000										56.750.000	100,00
1	Exação e Fiscalização Financeira												
1-1	Serviço de arrecadação	8.400.000										8.400.000	
1-2	Morosos e Malandros	8.240.000										8.240.000	
1-3	Porcentagens aos encarregados de arrecadações	20.000.000										20.000.000	
	TOTAL	27.640.000										27.640.000	10,20
2	Segurança Pública e Assistência Social												
2-1	Assistência Policial			8.200.000								8.200.000	
2-2	Expediente da Delegacia Policial			500.000								500.000	
2-3	Indulgências Policiais			120.000								120.000	
2-4	Subvenções, contribuições e auxílios			8.000.000								8.000.000	
2-5	Assistência Social			3.180.000								3.180.000	
	TOTAL			19.900.000								19.900.000	4,30
3	Educação Pública												
3-1	Ensino primário, secundário e complementar				8.500.000							8.500.000	
3-2	Subvenções, contribuições e auxílios				27.100.000							27.100.000	
	TOTAL				35.600.000							35.600.000	10,27
4	Saúde Pública												
4-1	Subvenções, contribuições e auxílios					12.125.000						12.125.000	
4-2	Serviços diversos					8.000.000						8.000.000	
	TOTAL					20.125.000						20.125.000	4,96
5	Fomento												
5-1	Fomento da Produção Vegetal						11.875.000					11.875.000	
	TOTAL						11.875.000					11.875.000	5,25
6	Serviços Industriais												
6-1	Serviços Urbanos							21.000.000				21.000.000	
6-2	Serviços diversos							7.100.000				7.100.000	
	TOTAL							28.100.000				28.100.000	10,22
7	Dívida Pública												
7-1	Flutuante - Exercícios Findos								20.000.000			20.000.000	
	TOTAL								20.000.000			20.000.000	4,20
8	Serviços de Utilidade Pública												
8-1	Construção e conservação de Rodovias									20.000.000		20.000.000	
8-2	Melhoramento, defesa de rias e terrenos marginaes									5.000.000		5.000.000	
8-3	Serviços de limpeza pública									10.000.000		10.000.000	
8-4	Construção, manuseio, de praprios publ. em geral									10.000.000		10.000.000	
8-5	Dominação Pública									1.000.000		1.000.000	
8-6	Diversos									20.000.000		20.000.000	
	TOTAL									66.000.000		66.000.000	18,34
9	Encargos Diversos												
9-1	Encargos transitórios									2.000.000		2.000.000	
9-2	Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes									10.000.000		10.000.000	
9-3	Subvenções, contribuições e auxílios em geral									10.000.000		10.000.000	
9-4	Encargos Diversos									20.000.000		20.000.000	
	TOTAL									42.000.000		42.000.000	10,00
	REPARTIÇÃO	- 0 -	- 1 -	- 2 -	- 3 -	- 4 -	- 5 -	- 6 -	- 7 -	- 8 -	- 9 -	TOTAL	
	Total Geral	56.750.000	27.640.000	22.120.000	27.500.000	18.125.000	11.875.000	38.100.000	20.000.000	20.700.000	20.900.000	263.585.000	100,00
	(%) Porcentagem	18,07	12,30	6,22	10,27	4,96	5,25	19,58	8,20	19,24	19,01		



Art. 10 — O imposto predial recairá sobre todos os predios situados nas cidades, vilas ou povoações do município, quer estejam alugados, quer habitados pelos proprietários, quer ocupados gratuitamente.

Parágrafo unico. São considerados predios, e como tal sujeitos ao imposto, todos os que possam servir de habitação, uso e recreio: casas, barracas, barracões, chacaras, garages, armazens ou quaisquer outros edificios, seja qual fór a sua denominação, fórma ou destino.

Art. 11 — O imposto será de 10 % sobre o valor locativo do predio, lançado até o dia 28 de Fevereiro.

Art. 12 — O imposto será pago: até 10\$000, em uma unica prestação até 31 de Março; de mais de 10\$000 a 30\$000, em duas prestações a 31 de Março e 31 de Maio; em tres, quando exceder de 30\$000, em 31 de Março, 31 de Maio e 31 de Julho.

Art. 13 — Quando não houver locação ou arrendamento que permita verificar o valor locativo do predio, será este arbitrado pelo funcionario lançador que tomará em consideração os seguintes elementos: 1) declaração do inquilino, recibo de aluguel, contrato de locação ou arrendamento quando exhibidos; 2) a situação do predio e o valor venal calculado sobre o possivel aluguel; 3) os preços dos alugueis de predios identicos nas imediações ou zonas equivalentes.

Art. 14 — Os lançamentos serão feitos na cidade por funcionario designado pelo Prefeito e no interior pelo fiscal respectivo, sujeito á aprovação do Prefeito.

Art. 15 — Nos predios alugados com moveis, serão os alugueis destes incluídos no valor locativo, para o calculo do imposto.

Art. 16 — A Prefeitura terá um livro para o registro de lançamento do imposto de que trata este Capitulo, com colunas especiais para o nome do contribuinte, natureza e situação do predio, valor locativo anual, importancia do imposto, data do pagamento, multa, valor das prestações, total e observações.

Art. 17 — Sempre que houver aumento de aluguel, o proprietario e o inquilino são obrigados a comunicar ao Prefeito, sob pena de multa de 100\$000 imposta ao proprietario.

CAPITULO III

Do Imposto de Industria e Profissão

Art. 18 — O imposto de Industria e Profissão incide sobre o comércio e a Industria e quaisquer outras profissões e será cobrado por

pelos Municípios, em vista da receita feita pelo Estado da parte que lhe caber.

Art. 19 — O imposto de Indústria e Profissão fica dividido em taxa fixa e proporcional.

§ 1.º A taxa fixa será cobrada de acordo com a tabela n. 2; a proporcional será calculada sobre o movimento comercial do exercício anterior e assim cobrada de cada contribuinte, não podendo exceder de 2 % sobre todos os valores acrescidos ou incorporados ao acervo comercial e 5 % sobre as transações realizadas para fora do município.

§ 2.º Havendo conveniência aos interesses do município o imposto proporcional poderá ser cobrado sobre o movimento do exercício seguinte, na base estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 20 — O lançamento do imposto fixo de Indústria e Profissão será feito mediante requerimento do interessado, embora já esteja a profissão, até o dia 31 de Fevereiro, constando do mesmo: — nome da firma, espécie de comércio ou indústria, capital, stock ou movimento e local.

Art. 21 — O pagamento do imposto fixo será feito adiantadamente em dez prestações iguais, até o dia 15 do mês anterior ao a se vencer, pela forma seguinte: em uma única prestação, quando não exceder de 50\$000; em duas, uma à vista e outra dentro de 60 dias, quando não exceder de 100\$000; em quatro, não excedendo de 200\$000, uma à vista e as demais em 60, 90 e 120 dias e em dez prestações mensais, sendo a primeira à vista, quando superior a 200\$000.

Art. 22 — O imposto proporcional poderá ser reduzido pelo Prefeito em Decreto-Lei, quando conveniente à economia do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 23 — Para efeito de organização de Estatística de Importação e Exportação, o exportador é obrigado a entregar à Prefeitura uma guia em tres vias contendo a quantidade, espécie do produto, volume, valor oficial baseado na pauta da Recebedoria e na falta desta pela colação do produto no município de origem; o importador fornecerá quando da chegada das mercadorias no município uma guia contendo a quantidade, volume, espécie e valor constante da fatura comercial. O comerciante que se negar a fornecer a guia de que trata este artigo será multado em 100\$000 e no dobro em caso de reincidência.

Art. 24 — Quando os contribuintes não requererem no prazo legal o seu lançamento de Indústria e Profissão, será notificado a fazê-lo e cobrado o imposto por inteiro em uma única prestação, com a multa de 20 %.

Art. 25 — É casa comercial, todo o estabelecimento que negocia com fazendas, estivas, loças, ferragens, quinilhanas, armazéns, etc.; é mercancia o estabelecimento que negocia com gêneros alimentícios.

Art. 26 — É fazendeiro o que possuir mais de 500 cabeças de gado vacum ou cavalos e criador quem possuir menos de 500 cabeças.

CAPITULO IV

Do imposto de Licenças

Art. 27 — O imposto de Licença recai sobre o comércio volante.



especialmente sobre bebidas, fumo, premitivas e outras concessões da
tabela n. 2.

Art. 28 — O ambulante é obrigado a exhibir aos fiscaes ou a qual-
quer funcionario municipal os documentos que provem incontinenti a
sua identidade.

Art. 29 — A licença do vendedor ambulante é pessoal e intransfe-
rivel, sendo o respectivo imposto pago por quem exercer a profissão,
quer o faça por conta propria ou de terceiros.

Art. 30 — O ambulante obedecerá ao horario regulamentar esta-
belecido para o comércio fixo, sob pena de ser cassada a sua licença.

Art. 31 — O ambulante não poderá fixar-se nas vias publicas,
sob pena de multa de 10\$000 e o dôbro na reincidencia.

§ 1.º A localização de ambulante nas ruas, praças, ou qualquer
local de servidão publica depende de licença especial, a criterio do
Prefeito.

§ 2.º O imposto de licença referido no paragrafo anterior será
o correspondente à tabela de ambulantes, acrescido de 50 %.

Art. 32 — Todo aquelle que fór encontrado exercendo o comércio
ambulante, sem estar munido da respectiva licença, incorrerá na multa
de 50\$000, sendo apreendidos e levados ao Deposito os objetos ou mer-
cadorias de seu comércio e os veiculos e recipientes que os conduzirem.

Paragrafo unico. Nas mesmas penas incorrerão os que exercem
o comércio ambulante com artigos diferentes daqueles para os quais
obtiveram licença.

Art. 33 — O Imposto de Licença sobre veiculos é devido pelo pro-
prietario dos mesmos, embora dirigidos por terceiros.

Paragrafo unico. O licenciamento só será dado mediante prova de
residencia e domicilio civil no Municipio, feita por particulares e por
empresas que explorarem o serviço.

Art. 34 — O Imposto de Licença sobre deposito de materiais é
devido por todo aquelle que iniciar uma obra e será cobrado antes de
concedida a licença.

Paragrafo unico. Incorrerá o responsavel pelo deposito não autori-
sado de material na via publica, na multa de 100\$000 e no dôbro em
caso de reincidencia.

Art. 35 — Nenhum serviço de extração de pedra, areia ou barro
com fins comerciais poderá ser feito no municipio, sem a devida autori-
zação e pagamento da respectiva licença.

Paragrafo unico. Se a extração se fizer em carater permanente
ou duradouro, o Imposto será pago em cada exercicio financeiro até o
mês de Março.

Art. 36 — A exploração ou utilização dos meios de publicidade
nas vias publicas, bem como em quaisquer locais de acesso publico, fica
sujeita à licença da Prefeitura e ao pagamento do respectivo imposto.

§ 1.º Este imposto recae sobre qualquer meio de propaganda —
cartazes, taboletas ou avulsos — e será pago antes de ser exercido e
concedido mediante licença requerida por escrito.

re
ve
ta
en

CC

ma

de
me
via,
ção

dute
form
viço

gula

bene
\$002
madi
nticip

de 18
n. 1.6

transm

...a multa de 100\$000, além da inutilização pelo fisco.
Art. 37 — O Imposto de Licença, será pago em uma única prestação, podendo entretanto o Prefeito permitir que o mesmo seja feito em mais de uma.

CAPITULO V

Do Imposto de exploração agricola e industrial

Art. 38 — Este Imposto é cobrado sob o titulo FOMENTO AGRICOLA na forma do decreto estadual n. 2.992, de 14 de Março de 1938.

TITULO III

Das Taxas

CAPITULO I

Da Taxa Rodoviaria

Art. 39 — Esta taxa incide sobre as propriedades localizadas ás margens das rodovias e será cobrada por metro linear de testada.

Art. 40 — A taxa rodoviaria será de \$100 por metro linear.

Art. 41 — O lançamento da taxa referida deverá ser feito até 31 de Março, constando do mesmo : — nome do contribuinte, numero de metros de terreno servido pela rodovia, denominação das terras e rodovia, distrito e taxa a pagar.

Paragrafo unico. O pagamento será feito em uma unica prestação, até o dia 30 de Maio.

CAPITULO II

Da Taxa de Estatística

Art. 42 — A taxa de estatística incide sobre a conferencia dos produtos e mercadorias importados ou exportados, que constarem das guias fornecidas pelo Importador ou Exportador, para a Organização do Serviço de Estatística.

Art. 43 — Essa taxa será cobrada na ocasião da conferencia das guias, á razão de um real (\$001) por quillo.

Art. 44 — Os generos procedentes de outros municipios, quando beneficiados neste ficam sujeitos ás taxas de \$920 por quillo de algodão; \$902 por quillo de arroz ou outros cereais e 1\$000 por metro cubico de madeira, pago o imposto proporcional de industria e profissão ao municipio de origem.

CAPITULO III

Da Taxa de Saneamento

Art. 45 — A Taxa de Saneamento continua a ser cobrada na base de 10 % sobre a receita orçada, de acôrdo com o Decreto Estadual n. 1.601, de 11 de Março de 1935.

CAPITULO IV

Da Taxa de Expediente

Art. 46 — A Taxa de Expediente incide sobre todos os papéis que transitarem pelas Repartições municipais e aqueles que foram expedi-



dos pelas mesmas a requerimento de partes, inclusive emolumentos pelos serviços prestados por funcionários municipais.

Paragrafo unico. Essa Taxa será cobrada de acôrdo com a tabela n. 4.

CAPITULO V

Da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Art. 47 — A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos incide sobre os atos exercidos pelo fisco municipal estando compreendido entre eles a aferição de pesos e medidas, e será cobrada de acôrdo com a tabela n. 5.

Paragrafo unico. A Taxa de Aferição será cobrada de 1.º de Janeiro a 25 de Fevereiro e paga em uma unica prestação.

Art. 48 — Os responsaveis por qualquer obra e construção, reparos ou reconstruções, são obrigados a exhibirem as plantas no requeriment de licença e apresentarem aquelas e estas, quando exigidos pelo funcionario encarregado da Fiscalização.

Art. 49 — Quando a obra fôr iniciada sem a necessaria aprovação e licença da Prefeitura, será embargada administrativamente, incorrendo o responsavel na multa de 100\$000 e no dôbro no caso de reincidencia.

Paragrafo unico. A obra embargada, só poderá proseguir depois de pagas a taxa e a multa e adaptada aos Regulamentos, aprovada a respectiva planta.

CAPITULO VI

Da Taxa de Limpeza Publica

Art. 50 — A Taxa de Limpeza Publica incide sobre a coleta do lixo a domicilios, em casas particulares e estabelecimentos comerciais ou industriais, ficando por ela responsavel o proprietario do predio.

Paragrafo unico. O lixo será coletado á porta do domicilio, onde deverá ser colocado em recipiente de madeira ou zinco.

Art. 51 — Essa taxa será cobrada por ocasião do pagamento da primeira prestação do Imposto Predial, na razão de 2 % sobre o valor locativo do predio.

TITULO IV

Da Renda Imobiliaria

CAPITULO I

Dos Fóros e Laudemios

Secção I

Dos Fóros :

Art. 52 — Os terrenos que constituem o patrimonio do municipio dentro da área urbana e suburbana, só poderão ser cedidos por enfiteuse, sujeitando-se o enfiteuta ao pagamento do fóro anual de \$002 por metro quadrado e dentro das clausulas que forem estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 53 — Os fóros serão cobrados anualmente até o dia 30 de Junho, feito o lançamento de acôrdo com o titulo de enfiteuse, constando do mesmo : — nome do enfiteuta, numero do lote, área, local e data do pagamento.

Art. 55 — O laudemio é devido pela transferência ou subrogação de domínio útil de qualquer terreno do Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. A cobrança do laudemio é calculada sobre o valor do domínio útil transferido, inclusive as benfeitorias nele existentes, à razão de 5 % "ad-valorem" e feita antes da lavratura do termo de transpasse.

CAPITULO II

Da Renda do Trapiche Municipal

Art. 56 — Todo o produto ou mercadoria é obrigado a desembarcar e embarcar no trapiche municipal, para efeito de fiscalização e consequente organização do serviço de Estatística.

Art. 57 — A renda do trapiche municipal incide sobre todos os produtos ou mercadorias que forem embarcados ou desembarcados nos trapiches municipais, ou depositados nos galpões dos mesmos.

Art. 58 — À requerimento do interessado, o embarque ou desembarque poderá ser feito em outro local, com assistência do fisco municipal sujeitos às taxas respectivas da tabela n. 6.

CAPITULO III

Da Renda de Armazens e Depósitos Municipais

Art. 59 — A renda dos armazens e galpões municipais incide sobre todos os produtos e mercadorias depositados nos referidos galpões e armazens municipais, e será cobrada de acôrdo com a tabela n. 7.

TITULO V

Da Renda Industrial

CAPITULO I

Do serviço de transporte

Art. 60 — A renda deste Capítulo será produzida pelos serviços de transporte que a Prefeitura mantiver, quer seja terrestre ou marítimo e cobrada de acôrdo com a tabela respectiva n. 8.

CAPITULO II

Dos Serviços Urbanos

Secção I

Dos Serviços de Luz e Força :

Art. 61 — A renda destes serviços será produzida pelo fornecimento de luz e força mantidos pela Prefeitura.

Art. 62 — O fornecimento de luz e força será feito aos consumidores que quizerem sujeitar-se à taxa mensal obrigatória constante da tabela n. 9.

Secção II

Dos Serviços de Água e Esgoto :

Art. 63 — A renda proveniente destes serviços será produzida pelo fornecimento de água e esgoto, mantido pela Prefeitura.

Das Indústrias Fabrís e Manufatureiras
Art. 65 — A receita destes serviços será produzida pelas indústrias fabrís e manufatureiras que a Prefeitura mantiver, cobrada de acôrdo com a tabela n. 11.

TITULO VI
Receitas Diversas
CAPITULO I

Da Receita do Mercado

Art. 66 — A receita produzida pelo mercado provém das taxas cobradas por tudo o que fór negociado dentro do mesmo, arrecadada de acôrdo com a tabela n. 12.

CAPITULO II

Da Receita do Matadouro

Art. 67 — A receita produzida pelo Matadouro é proveniente do amanho de qualquer especie de gado abatido para o consumo publico, e permanencia nos cercados desse estabelecimento, quando em pé, cobradas as taxas de acôrdo com a tabela n. 13.

CAPITULO III

Da Receita dos Cemiterios

Art. 68 — A receita produzida pelos cemiterios é proveniente da cessão de terrenos para sepulturas temporarias ou perpetuas e qualquer obra particular, cobradas as taxas de acôrdo com a tabela n. 14.

TITULO VII
CAPITULO UNICO
Das Disposições Gerais

Art. 69 — Do lançamento de qualquer imposto cabe recurso ao Prefeito, dentro de 15 dias da ciencia do contribuinte, que lhe será dada por edital ou pelo modo mais conveniente ao Município.

Art. 70 — A falta de pagamento de qualquer imposto ou taxa, no prazo legal, sujeita o contribuinte a multa de 20 % e poderá ser desde logo cobrada judicialmente na sua totalidade embora esteja vencida uma unica prestação.

Paragrafo unico. A multa de que trata o artigo referido será cobrada conjuntamente com o imposto.

Art. 71 — Não terão curso nos Departamentos publicos do Município papeis e documentos que forem apresentados por contribuintes em divida com a Fazenda Municipal.

Art. 72 — O processo por infração do presente decreto-lei obedecerá ao Regulamento do Imposto de Consumo Federal.

Art. 73 — Continuam em vigor todas as leis fiscaís do Município que não contrariarem o presente decreto-lei, cobrados em 1943 os impostos e taxas pelas tabelas que vigoraram em 1939, até que sejam aprovadas as alterações majoradas por este decreto-lei.

Art. 74 — Para efeito da cobrança do Imposto proporcional de Industria e Profissão, o valor do gado em pé, fica fixado em 160\$000 por cabeça.

Art. 75 — Este decreto-lei entrará em execução no dia 1.º de Janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Alemquer em 16 de Dezembro de 1939.

Amadeu Eurlamaqui Simões
PREFEITO

Publicado nesta secretariada Prefeitura Municipal de Alemquer em 16 de Dezembro de 1939.

O SECRETARIO,
Emanuel Bentes Monteiro



14

25 — Casa de pensão	1000000	
26 — Cinema	500000	62
27 — Casa de pasto	500000	
28 — Casa de banho	3000000	63
29 — Curtumes de 1.ª classe	1500000	64
30 — Idem, de 2.ª classe	500000	65
31 — Carpinteiro com estabelecimento		66
32 — Confeitaria com stock, capital ou movimento superior a 10.000000	1000000	67
33 — Idem, idem, idem, até 10.000000	500000	68
34 — Calçados, casa comercial vendendo	500000	69
35 — Criador de gado vacum e cavalos	500000	70
— D —		
36 — Dentista	500000	71
— E —		
37 — Escritório de representações	1000000	72
38 — Engenho para fabricação de cachuças, produzindo mais de 500 fraqueiras, por ano	6000000	73
39 — Idem, idem, idem, produzindo entre 300 e 500 fraqueiras	4000000	74
40 — Idem, idem, idem, menos de 300 fraqueiras	3000000	75
41 — Engenharia de fabricar mel, amassar e rapadura	1000000	76
42 — Escritório de comissões e consignações	3000000	77
43 — Estância de madeiras	500000	78
44 — Estância ou depósito de lenha	300000	79
45 — Engenharias, de fabricar mel, assucar e rapadura	500000	80
— F —		
46 — Fabrica de banha, sabão, rodas, sebo, ceras vegetais e esquadros	1500000	81
47 — Idem de fígos	1000000	82
48 — Fumicaria	500000	83
49 — Ferraria	300000	84
50 — Fabrica de lanchonete	500000	85
51 — Fabrica não especificada	500000	86
52 — Farmacia ou drogaria com movimento, ou stock até 10.000000	1500000	87
53 — Idem, idem, idem, superior a 10.000000	2500000	88
54 — Fabrica de cigarros ou charutos	1500000	89
55 — Faveleiros	1000000	90
56 — Fabrica de cal 1.ª	1200000	91
57 — Idem, idem, de 2.ª	800000	92
— G —		
58 — Garage	100000	93
59 — Garapeta	500000	94
— H —		
60 — Hotel	1000000	95
— J —		
61 — Joalheria	2000000	96

63 — Idem, idem, idem, de 15:000\$000 a 30:000\$000	150\$000
64 — Idem, idem, de menos de 15:000\$000	100\$000
67 — Moveis — estabelecimentos para vender	100\$000
68 — Marchante de gado vacum na cidade	150\$000
69 — Idem, idem, no interior	80\$000
70 — Idem, idem, de gado meúdo	50\$000
— O —	
71 — Oficinas em geral	20\$000
72 — Oficinas mecanicas	50\$000
73 — Oficinas tipograficas	50\$000
74 — Claria	100\$000
75 — Ourivesaria	50\$000
— P —	
76 — Padaria de 1.ª classe	200\$000
77 — Padaria de 2.ª classe	100\$000
78 — Idem, de 3.ª classe	50\$000
79 — Parfumaria	60\$000
— Q —	
80 — Quitanda vendendo frutas e verduras	30\$000
81 — Idem, idem, farinha, louças de barro e café liquido	50\$000
— R —	
82 — Restaurante	100\$000
83 — Relojeiro	50\$000
— S —	
84 — Serraria de 1.ª classe	300\$000
85 — Idem, de 2.ª classe	200\$000
86 — Solicitador	50\$000
87 — Sapataria com movimento de mais de 30:000\$000	200\$000
88 — Idem, idem, até 30:000\$000	100\$000
89 — Salneiro	300\$000
— T —	
90 — Torração e moagem de café	50\$000
91 — Tabacaria	150\$000
— U —	
92 — Usina de beneficiamento de cereais, algodão ou as- sucar	400\$000
93 — Idem, não especificada	150\$000
94 — Usina de beneficiamento de pau-rosa, tomando-se por base a produção do ano anterior, de acôrdo com o Decreto n. 1.511, de 1 de Fevereiro de 1934, litre	\$500



Imposto de Licenças

1 — Anuncios, reclames ou boletins para distribuir, vez	150
2 — Idem, idem, por ano	900
3 — Artigos de carnaval para vender durante a época	200
4 — Ambulantes de café em carrinhos em lugar permiti-	100
do pela Prefeitura durante a noite, por ano	100
5 — Idem, idem, de pão e doces, por ano	300
6 — Idem, de fazendas, por mês	300
7 — Idem, idem, por ano	1800
8 — Idem, de quinzeilhas, objetos de adorno, pertu-	30
maria (Mascote), por mês	1800
9 — Idem, idem, idem, idem, por ano	30
10 — Idem de visceras, carrinho de mão, por ano	10
11 — Idem de hortaliças e frutas	10
12 — Idem de sorvetes e refrescos	100
13 — Idem de peles, couros (comprador), por ano	30
14 — Idem, de roupas feitas, redes, rendas, por mês	150
15 — Idem, idem, idem, anualmente	200
16 — Idem, comprador de gado vacum	150
17 — Idem, idem, de gado meido	50
18 — Idem, idem, de ovos e aves	50
19 — Idem, idem, não especificados	50
20 — Idem idem, de tabaco	50
21 — Ambulante, de qualquer produto, por ano	200
22 — Idem, comprador ou vendedor de generos a grosso,	250
por ano	40
23 — Idem, idem, idem, idem, por viagem	40

— B —

24 — Bailes publicos	10
25 — Boteguins durante as festividades nas cidades	50
26 — Idem, idem, vendendo cachaça ou bebidas conheci-	100
das por mistura	30
27 — Idem, no interior durante as festividades	60
28 — Idem, idem, vendendo cachaça a retalho ou bebidas	30
conhecidas por mistura	30
29 — Barraca ou casa de vender refrescos, café, mingau,	10
durante o dia, anualmente	10
30 — Idem, idem, idem, na cidade durante as festivi-	80
dades	50
31 — Boteguim para funcionar depois das 9 horas da	50
noite	50
32 — Barraca ou casa de vender refrescos, café, mingau,	50
durante o dia, no interior, por festividade	50

— C —

33 — Capital no perimetro urbano	50
34 — Carroussel, na cidade, por noite	50
35 — Idem, no interior, idem	50

36 — Cocheira ou vacaria no perimetro urbano	100\$000
37 — Idem, idem, no perimetro suburbano	60\$000
38 — Casas de diversões ou circos equestres, por noite . .	5\$000
39 — Casas de sortes nas cidades, durante as festividades	100\$000
40 — Casas de sortes no interior, durante as festividades	50\$000
41 — Cães para tel-os soltos, amordaçados, por ano	10\$000
42 — Casas de diversões, não especificadas, nas cidades . .	50\$000
43 — Casa comercial para funcionar fóra das horas regula- mentares, dentro da legislação trahibista, por vez	10\$000
44 — Idem, idem, aos domingos, por vez	10\$000
45 — Casas comerciais para vender cachaça ou bebidas conhecidas por mistura, a retalho, por ano	30\$000
— D —	
46 — Deposito de generos ou mercadorias, anualmente . .	50\$000
47 — Deposito de inflamaveis, anualmente	50\$000
— E —	
48 — Embarque ou desembarque de mercadorias depois das 18 horas ou aos domingos e feriados	5\$000
49 — Extração de páu-rosa, por tonelada, ad-valorem . .	2 %
— F —	
50 — Fumos ou artigos para fumantes, vendedor	50\$000
51 — Fotografo ambulante, por mês	50\$000
52 — Fabrica para funcionar depois das 18 horas, exceto aos domingos, de acôrdo com a legislação trabalhista, vez	10\$000
53 — Fornecedor de lenha, ou comprador, por ano	30\$000
— G —	
54 — Garapeiro ambulante, por ano	25\$000
55 — Idem, idem, idem, na cidade por festividades	10\$000
56 — Idem, idem, no interior, idem	5\$000
— H —	
57 — Horta	Isento
— L —	
58 — Licença para extração de borracha, caucho, cumarú, copaiba, massaranduba, por ano	100\$000
59 — Licença para advogar concedida pelo Juiz, vez	10\$000
— M —	
60 — Matricula de carregadores, padeiros, magarefes, barbeiros, chauffeurs e outros não especificados	10\$000
61 — Montras ou taboetas	20\$000
62 — Madeiras — negociante ambulante	100\$000
— P —	
63 — Propagandistas, por mês	20\$000
64 — Idem, idem, anualmente	60\$000
65 — <i>Propaganda</i>	Isento



66	— Petas, comprador de petas para revender	20000
67	— Petras, terras e lavas, para extrair nos lugares per- mitidos pela Prefeitura, anualmente	20000
— Q —		
68	— Queimada ou inflamação, casa vendendo, por ano	20000
— R —		
69	— Reclutas para colocar em lugares públicos, ou nas fachadas dos prédios, anualmente	20000
70	— Idem, idem, por mês	20000
71	— Regulação, observar o decreto n. 2.185, de 18 de Junho de 1933, do Governo do Estado, limite máximo	2.000000
— T —		
72	— Toldo de casa comercial, anualmente	20000
73	— Toldos ou estalotes de construção naval : Anualmente — 1.ª classe	200000
	Idem, idem — 2.ª classe	100000
74	— Idem, idem, no interior do município, anualmente	60000
— V —		
75	— Vendedor ou comprador de cachaca, a em grosso, por litro	200
76 — Veículos :		
	Carruagens ou carros no interior, por ano	20000
	Carruagens com rodas amortecedoras na cidade, por ano	200000
	Caminhões na cidade, anualmente	20000
	Autos de aluguel	20000
	Autos particulares	20000
	Autos omnibus	20000
	Alugadores de bicicletas	20000

Tabelas a vigorar em 1940 de acordo com o
artigo 75 da lei que regulou a cobrança dos im-
postos e taxas.

TABELA N. 1

Imposto Territorial		
1	— Terras muradas na zona urbana, por metro linear	200
2	— Idem, cercadas na zona urbana, por metro linear	200
3	— Terras abertas na zona urbana, por metro linear	200
4	— Nas zonas suburbanas serão empregadas as taxas acima com 10 % de abatimento	2

— A —

1	Agencias de companhias comercial ou industrial	200000
2	Idem de sociedades mutuas	100000
3	Idem de sociedades de economia com reembolso, sorteio ou construção urbana	50000
4	Agencias de embarcação a vapor	200000
5	Idem, de embarcação a vela	100000
6	Armador funerario	100000
7	Alfaiataria vendendo fazendas	200000
8	Idem não vendendo fazendas	100000
9	Armador de barcos a vela	100000
10	Idem, idem a vapor	200000
11	Alvarenga ou botelho, fretador ou alugador	100000
12	Agencias de sorteios	200000
13	Agenciador de trabalhadores para fora do Municipio	200000
14	Advogado, agrimensor, agronomo e arquiteto	50000

— B —

1	Botequim ou bar com movimento ou stock superior a 100000000	200000
2	Idem com stock ou movimento inferior a 100000000	100000
3	Barbearia com uma cadeira	50000
4	Idem com mais de uma cadeira	50000
5	Bilhar, unidade	50000

— C —

1	Casa de pensão	100000
2	Cinema	100000
3	Casa de pasto	50000
4	Casa de joias	200000
5	Cortumes	200000
6	Carpinteiro com estabelecimento	50000
7	Confeitaria com movimento ou stock superior a 100000000	100000

— D —

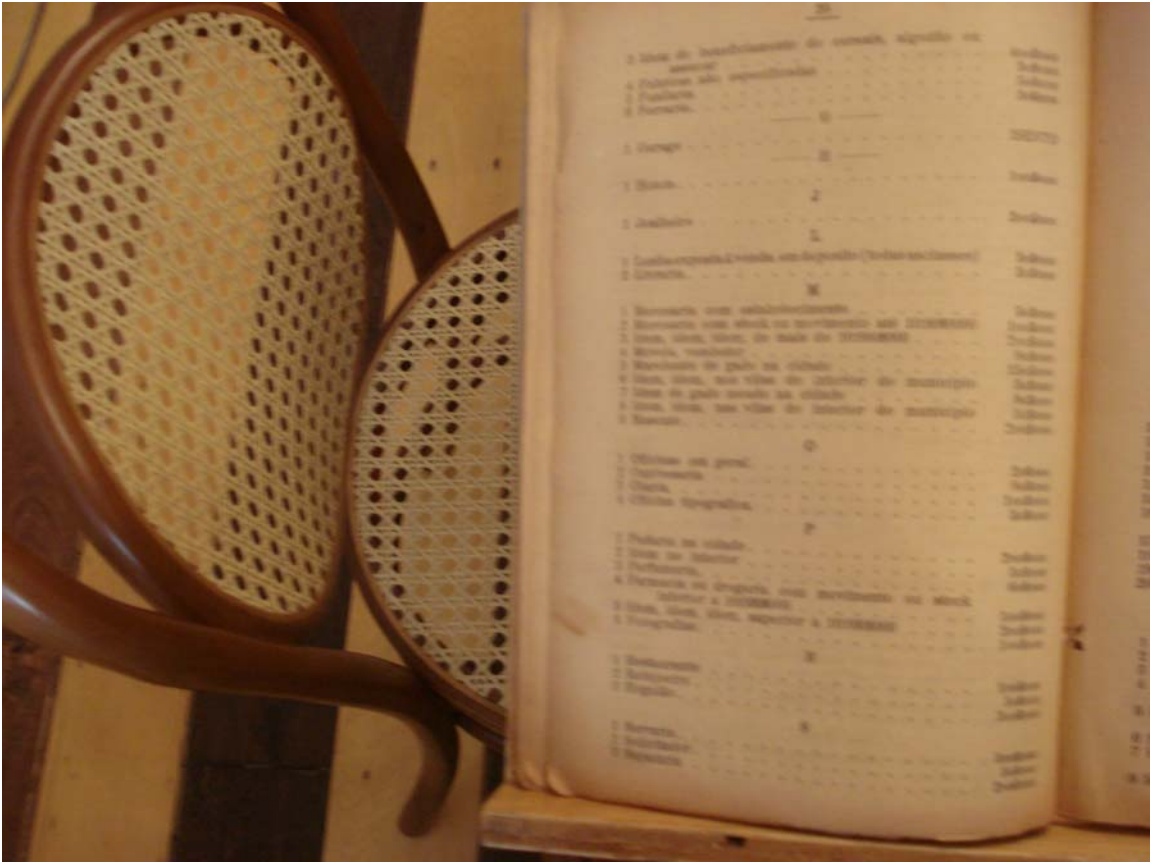
1	Dentista com gabinete dentario	100000
---	--------------------------------	--------

— E —

1	Escritorio de representação	100000
2	Engenho para fabricação de cachaça, quando produzir mais de 500 traqueiras por ano	500000
3	Idem, idem, idem, quando produzir entre 300 e 500	400000
4	Idem, idem, idem, quando produzir menos de 300	300000
5	Engenho de fabricar mel, assucar e rapadura	100000
6	Escritorio de comissão e consignação	200000
7	Estancia de medicias	100000

— F —

1	Fabrica de banca, sabão, selcos, redes, cigarros e calçados	150000
2	Idem de logos	100000



2 Livre de bonification de viande, sigilla et...	100000	London
3 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
4 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
5 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
6 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
7 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
8 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
9 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
10 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
11 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
12 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
13 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
14 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
15 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
16 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
17 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
18 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
19 Livre de viande, sigilla et...	100000	London
20 Livre de viande, sigilla et...	100000	London

T	
1 Terração de café	50\$000
2 Tabacaria	150\$000
U	
1 Usina de beneficiamento de pau-rosa \$500 por litro, tomando-se por base a produção do ano anterior, de acordo com o decreto 1511 de 1-2-34.	
2 Usinas não especificadas	200\$000

TABELA N.º 1

Imposto de Licenças

A	
1 Anúncios, reclames ou boletins, para distribuir, cada vez	15\$000
2 Idem, idem, por ano	40\$000
3 Artigos de carnaval, para vender durante a época	30\$000
4 Ambulante de café em carrinhos, em lugar permitido pela Prefeitura, durante a noite, por ano	60\$000
5 Ambulante de pão, doces, idem	10\$000
6 Ambulante de fazendas em cortes, por mez	50\$000
7 Idem, idem, idem, anualmente	200\$000
8 Idem, idem, de quinquilhas ou objetos de adornos, mez	30\$000
9 Idem, idem, anualmente	100\$000
10 Idem, de vicietas em carrinho de mão, idem	50\$000
11 Idem, de hortaliças, idem	10\$000
12 Idem, de sorvetes, idem	15\$000
13 Idem de peles por ano, (comprador) de couros	100\$000
14 Idem de roupas feitas, redes e rendas por mez	30\$000
15 Idem, de roupas feitas por ano	150\$000
16 Idem comprador de gado vacum, para exportação, por ano	200\$000
17 Idem, idem, de gado suino, idem, idem	150\$000
18 Idem, idem, de galinhas, idem, idem	50\$000
19 Idem, idem, de generos não especificados, idem	80\$000
20 Idem, idem, de generos não sendo comerciante estabelecido no municipio, por ano	200\$000

B

1 Balies publicos, cada	15\$000
2 Botequins, na cidade, por festividade	40\$000
3 Idem, idem, no interior, idem	30\$000
4 Barracas, construções na cidade, em caráter provisório, durante as festividades	5\$000
5 Botequins para funcionar depois das nove horas da noite, na cidade, por ano	80\$000
6 Banca ou carro de vender refresco, por ano	30\$000
7 Banca ou carro de vender café, refresco, sorvetes, na cidade, por festividade	15\$000
8 Idem, idem, idem, idem, no interior	3\$000

P	
1 Propagandista de qualquer artigo de comercio ou industria, por mez	20\$000
2 Idem, idem, idem, idem, por ano	60\$000
Q	
1 Quitanda, vendendo café, por ano	40\$000
R	
1 Reclames nos logares publicos ou nas fachadas dos predios	30\$000
T	
1 Toldos em casas comerciais ou industriais	20\$000
V	
Veiculos:	
1 Carroças na cidade, com molas amortecedoras	200\$000
2 Caminhões	ISENTO
3 Automovel de aluguel	ISENTO
4 Bicycletas	ISENTO
5 Motocicletas	ISENTO

TABELA N. 4

Taxa de Expediente e emolumentos

Alvará de qualquer natureza	5\$000
Busca em livros, papéis arquivados, além da raza até um ano	7\$000
Idem, idem até dois annos, mais	2\$000
Idem, idem até cinco annos, mais, por ano	3\$000
Idem, idem, por ano que exceder desse prazo	7\$000
Idem, idem, indicando a parte o ano e se nela for encontrado o que requer	\$
Certidão de intimação de despacho	Isento
Idem de outra natureza, além da raza	2\$000
Contrato de locação dos apartamentos municipaes	3\$000
Idem de qualquer natureza, no ato da assinatura excepto emlicença	3\$000
Desentranhamento de documentos em autos, além da busca, raza e traslado	10\$000
Editais e requerimentos das partes	2\$000
Ordem de depósito	2\$000
Informação de qualquer especie	2\$000
Laudemios de qualquer especie	3\$000
Laudemios de transpasse, ad-valorem	3 %
Licença para abrir marchanteria	100\$000
Licença para abrir marchanteria	5\$000
Portaria de nomeação, inclusive registro	10\$000
Idem de licença com vencimentos	3\$000
Idem, idem, sem vencimentos	3\$000
Qualquer termo lavrado pelo secretario, exceto juramento e fiança	3\$000
Ratificação de cada lote de terreno por causa hereditaria	20\$000
Idem, idem, em outra qualquer causa	15\$000
Rasa, por linha	500
Registro de titulos de marca, sinal e carimbo expedido pelo Governo do Estado ou Federal	10\$000

Título de registro concedida pela Prefeitura a criadores ou fazendeiros	\$8000
Termo de depósito ou fiança	\$8000
Idem de contratos para obras e serviços, municipais, sobre cada prestação, cada	1%
Termo de juntada, autuação e conclusão, cada	\$500
Título de nomeação efetiva municipal	\$8000
Idem de nomeação interina	\$8000
Talão ou guia expedida, exceto de prestação de contas	\$200

TABELA N. 5
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos
Aferição de pesos e medidas

Balança de força, até 20 quilos	\$6000
Idem, idem, além de 20 quilos	\$8000
Idem decimal	\$50000
Idem de qualquer especie, exceto de relógio	\$4000
Séries de pesos de 0,50 gramas a 50 quilogramas e medidas de 0,2 litros a 12 litros	\$10000
Aferição de pesos ou medidas avulsas, uma	\$500
Idem de hectolitro	\$2000
Idem de medida linear, metro	\$1000

Diversos:

Alinhamento e arrumação de terrenos no perímetro da cidade, lote até 635m ² , 211x55	\$
Alinhamento e arrumação de terrenos suburbanos, por lote	\$10000
Idem nas vilas e povoações, idem	\$20000
Averbação de transferência de terrenos alforados	\$5000
Aviventação de marcos na cidade	\$2000
Idem nas vilas e povoações	\$5000
Idem fora da cidade e vilas	\$8000

TABELA N. 6

Renda do Trapiche

Castanha depositada nos galpões para embarque até 15 dias, por hectolitro	\$300
Idem, idem, excedendo esse prazo, por cada dia a mais	\$100
Idem, embarcada por fora do trapiche, por hectolitro	\$200
Idem, idem, dos depósitos particulares, na cidade, idem	\$300
Depósito de mercadorias ou gêneros para exportação, até 3 dias, cada volume, até 60 quilos	\$300
Idem, idem, de 61 a 100 quilos	\$500
Idem, idem, de 101 a 200 quilos	\$800
Idem, idem, de mais de 200 quilos	\$2000
Idem, idem, excedendo a 3 dias, por volume	\$100
Idem, idem, não desembarcada no trapiche ou em qualquer ponto do município, metade das taxas anteriores	\$
Depósito de encomendas de passageiros ou outros, até 3 dias de depósito, por volume, até 60 quilos	\$300
Idem, idem de 61 a 100 quilos	\$500

idem, idem, de 101 a 200 quilos.....	18500
idem, idem, de mais de 200 quilos.....	20000
sobre o frete de mercaderias importadas, desembarcadas no trapiche, até 3 dias de deposito.....	10 %
idem, idem, por volume, idem sem conhecimento de fretes pagos.....	
pesando até 50 quilos.....	\$100
De 51 a 100 quilos.....	\$300
De mais de 100 quilos até 200.....	\$500
De mais de 200 quilos.....	\$1500
Gado vacum, cavalar ou muar que transitar pelo trapiche, não sendo para exportação, um.....	20000
idem, lanigero, caprino ou suino, um.....	18000
Taboas de qualquer madeira até 20 palmos, desembarcando no trapiche e não s. para exportação, uma.....	\$500
idem, idem, de mais de 20 palmos, idem.....	\$100
Vigotas, pernaeas e caifros, um.....	\$200
Vagas, toros e pranchas, uma.....	\$100
Taxa para conservação e melhoramento do porto.....	\$500
Volume de 5 a 60 quilos, um.....	\$100
idem de 61 a 100 quilos, idem.....	\$300
idem de mais de 100 quilos.....	\$400
Telhas e tijolos, milheiro.....	\$500
Despacho no litoral com licença da Prefeitura:	
Volume de 5 a 60 quilos.....	\$100
idem de 61 a 100 quilos.....	\$200
idem de 101 a 200 quilos.....	\$400
Telhas e tijolos, milheiro.....	\$500

TABELA N. 7

Da renda dos Armazens e Depósitos Municipais

Este Municipio não mantém este serviço

TABELA N. 8

Serviço de Transporte

Este Municipio não mantém este serviço

TABELA N. 9

Serviço de Luz e Força

Lampadas até 25 velas, por vela.....	\$120
idem de mais de 25 velas, por vela.....	\$100
idem até 200 velas, instalação com material da Usina, idem.....	\$300
Ligação para qualquer casa.....	\$500
Deposito para garantia de consumo, até 50 velas.....	10000

TABELA N. 10

Serviço de Agua e Exgoto

Este Municipio não mantém este serviço

TABELA N. 11

Industrias Fabris e Manufactureiras

Este Municipio não mantém este serviço

TABELA N. 12
Do Mercado

Para cobrança dos generos sujeitos á impostos, aluguel de aparadores, talhos, bancas, etc. será observada a tabela anexa ao regulamento do mercado e posta em execução no exercicio de 1939.

TABELA N. 13

Recetta do Matadouro

Por cabeça de gado abatido para consumo publico	4\$000
Idem, idem, meudo, abatido para consumo publico	2\$000
Idem, idem, de gado suino, caprino, ou lanigero, abatido para consumo publico	2\$000

TABELA N. 14

Recetta dos Cemiterios

Inhumação no cemiterio da cidade :	
Sepultura para adultos	5\$000
Idem para creanças	3\$000
Inhumação no cemiterio do interior :	
Sepultura para adultos	5\$000
Idem para creanças	3\$000
Titulo de propriedade de sepultura perpetua	5\$000
Sepultura perpetua por palmo quadrado	2\$000
Exumação, decorrido o prazo legal	5\$000
Licença para levantar mausoleu	5\$000

OBS : Os indigentes terão inhumação gratis, sendo os atestados passados pela Policia Civil.